



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 41

PROJETO DE LEI 6852, de 2006

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se à alínea “c” do inciso VII, do artigo 12, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, acrescido pelo **Artigo 1º** do Projeto de Lei nº 6852, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.....  
VII.....  
c) cônjuge, companheiro e filhos maiores de quatorze anos de idade, ou a estes equiparados, do segurado de que tratam as alíneas “a” e “b”, comprovadamente trabalhe com o grupo familiar respectivo.”

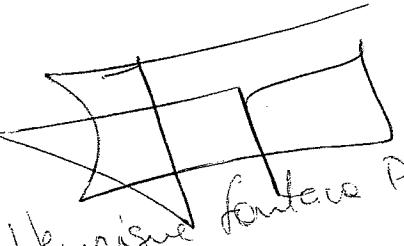
**JUSTIFICATIVA**

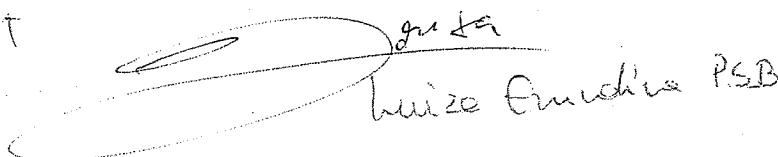
Apesar do artigo 7º, inciso XXXIII, proibir qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, não é possível desconhecer que no meio rural os filhos começam a trabalhar até mesmo antes dos quatorze anos.

Portanto, é necessário estender os direitos previdenciários aos filhos menores, pelo menos a partir dos quatorze anos.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006.

  
ADÃO PRETTO  
DEPUTADO FEDERAL

  
Henrique Fonteve PT

  
Júlio Ernândes PSB